

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0382/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0382/1995 DE 27/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

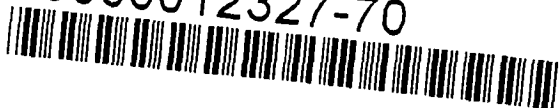
Dispoe sobre alteração da Lei 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 10.seu § 2o.e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.831/95, de 26/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:50:01

00000012327-70



ARQUIVADO EM

28/6/95

CHEFE DE SERVIÇOS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de 1
n.º 382 de 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0382/1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: ABR 1995

CONSTITUÇÃO E 27 ABR 1995

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Saúde, Previdência Social e

Finanças e Orçamento

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

Dispõe sobre alteração da lei nº 627, de 14/07/94, em seu artº 1º e seu § 2º.

01 JUN 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - ~~Fica alterada a redação~~ ^{PRESIDENTE} do artigo 1º da Lei nº 627, de 14/07/94 e seu parágrafo 2º.

Artigo 2º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Maria Maria Quadros

da Família e

"É instituído o programa de planejamento familiar a ser desenvolvido pelo município, por intermédio da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria do Bem Estar-Social.

Artigo 3º - O parágrafo 2º do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Através da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, serão prestadas as informações e as orientações que as pessoas possam melhor estruturar suas famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade responsável.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1995.

Ana Maria Quadros

ANA MARIA QUADROS

VEREADORA

SEÇÃO DE REGISTRO

27 ABR 1995

-CT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★

07 JUN 1995

★

PRESIDENTE

To the Honorable
Members of the

1. The Commission on the Status of Women, established by the General Assembly of the United Nations in 1946, has the honor to inform you that it has completed its work and has submitted its final report to the General Assembly.

2. The Commission has been very fortunate to have had the participation of a large number of distinguished women from all over the world, who have made valuable contributions to the work of the Commission. The Commission has also held a series of public hearings, during which it has received many suggestions and criticisms from the public.

3. The Commission has been very pleased to have the opportunity to discuss its work with you, and it hopes that you will find the information contained in its report of interest and value.

4. The Commission has been very grateful to you for the interest and assistance which you have given it throughout its work, and it trusts that you will continue to support it in the future.

5. The Commission has been very pleased to have the opportunity to discuss its work with you, and it hopes that you will find the information contained in its report of interest and value.

Very truly yours,
The Secretary-General

SECRETARY-GENERAL
UNITED NATIONS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) julgado nesta data	em (s) rubricado(s) sob n.º 02
n.º 3	1.02/05/95 a



folha n.º	2	de proc.
n.º	382	de 19 75

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Esta alteração de lei visa aperfeiçoar o atendimento a população mais carente da sociedade, levando-se em conta a falta de informação e orientação.

Com atuação conjunta da Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, será operacionalizado o programa, tendo como base a experiência de outros grupos já organizados.

Neste programa de planejamento familiar serão atendidos prioritariamente por este projeto de assistência, as famílias com problemas substanciais.

Visando elevar a uma condição de vida mais digna a população mais carente do município de São Paulo, é que pleiteamos o apoio deste Parlamento.

Murphy



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 382 de 19 95 02 05 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.621/94

PL. 244/95

em 02.05.95

MARIA CANOVA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

04/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/05/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Jus
em 08 de 05 de 1995.

[Handwritten signature]
Presidente

A A.T.M. a pedido
Em. 01/06/95

[Handwritten signature]
ERILZA ANDRÉ
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de

Folha no 26 do proc.
n.º 382 de 1995
São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO 382/95 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 11.621 DE 14 DE JULHO DE 1994 EM SEU ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO 2º.

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Nobre vereadora Ana Maria Quadros que visa aperfeiçoar o atendimento da população mais carente da sociedade com atuação conjunta da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL. Este programa de planejamento familiar terá como meta prioritária a assistência às famílias com problemas substanciais, visando elevar a uma condição de vida mais digna a população do município de São Paulo.

A proposta ampara-se no artigo 13, incisos I e XVI e artigo 216, incisos VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A Comissão de Justiça se manifesta pela legalidade.

Quanto ao mérito, a propositura deve ser aceita pois visa aperfeiçoar o atendimento à população mais carente da sociedade.

Assim sendo as Comissões de Administração Pública, Saúde Promoção Social e Trabalho, se manifestam favoravelmente ao projeto.

Comissão de Finanças: Quanto ao aspecto financeiro, nada a opor. Somos favoráveis ao projeto.

SALA DAS COMISSÕES REUNIDAS, EM 31 DE MAIO DE 1995

• Osvaldo Sanchez
• Dárcio Ananda
• Asilino Totto
• Celio Noronha
• Gilson Carneiro

Comissão de Constituição e Justiça

• José Monteiro
• José Viliante Farias
• Mario Noda
• Nelo Rodolfo

Comissão de Administração Pública

• Ademar Ribeiro
• Edivaldo Estima
• Alberto Hilar
• Vital Nolasco

Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho

• Adriano Diogo
• Sérgio Rato
• Roberto Tripoli

Comissão de Finanças e Orçamento

• Edson Simões
• Mohamed Mohamed
• Harina Gharib

Chico Ulitzky
Alex Frenkel
Archi Laido Zancara

• Ana Martins
• José Eduardo Martins
• Mario Dias

• Almir Guimarães
• José Índio
• Odilon Guedes
• Vicente Piccone
• Zeno Reis

RECEBIDO DT - 70 NO DIA

09/06/85 AS 25 HORAS

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
7	1	Marcelo	199ªS.Extra	01.06.95

Folha n.º	086	de pros.
ORADOR	302	CONT. APARTE
n.º	302	de 19

X X X X

, PL 382/95, da Vereador Ana Maria Quadros (PSDB)

Dispõe sobre alteração da Lei 11.621/94, em seu artigo 1º, parágrafo 2º.

Fase da discussão : 1ª.

X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	PRÓPR. n.º	CONT. APARTE
7	2	Marcelo	199ª S. Extra.	01.06.95	n.º 382	de 19 99

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PM PPR) - Em
 discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Em
 votação. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão.
~~Regimentalmente, se algum Vereador quiser vo-~~
 tar contrariamente que o faça agora. (Pausa). Aprovado

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
4	3	Raimundo	201 S. Ex.	7-6-95

Folha n.º	07	do proc.
n.º	382	de 1995
ORADOR		CONT. APART. 2

- PL 382/95, da Vereador Anna Maria Quadros (PSDB)

Dispõe sobre alteração da Lei 11.621/74, em seu artigo 1º, § 2º.

Fase da discussão: 2a.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Sex

Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. ~~Vereadores~~ Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa) Regimentalmente, se alguém quiser se manifestar que o faça agora? Está aprovado o substitutivo da Vereadora Ana Maria Quadros.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 02 -

do processo nº 01-382 de 19 95 (n)..... *J. B. de Almeida*

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 201a. Sessão Extraordinária de 7/06/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

08/06/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
16/06/95
17:15 *[Signature]*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

08/6/95

[Signature]
ZENGEI ROBERTO ANDREONI
Chefe de Serviço Técnico II

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

08/6/95

[Signature]
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 a 15

Em 28 06 95

(n) 

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	09	do proc.
n°.	382	de 19 95
<i>J</i>		

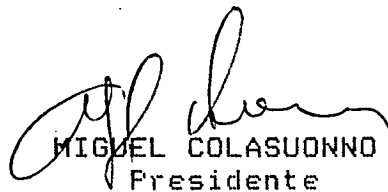
São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0296/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 382/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - dispondo sobre alteração da Lei nº 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 1º e seu § 2º.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0296/1995

Folha nº.	40	do proc.
nº.	382	de 19 95
		2

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001038295. (PROJETO DE LEI Nº 382/95). Dispõe sobre alteração da Lei nº 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 1º e seu § 2º. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 11.621, de 14/07/94 e seu § 2º. Art. 2º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: "É instituído o programa de planejamento familiar a ser desenvolvido pelo Município, por intermédio da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria da Família e do Bem Estar Social." Art. 3º - O § 2º do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação: "Através da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, serão prestadas as informações e as orientações para que as pessoas possam melhor estruturar suas famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade responsável." Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	11	do proc.
nº.	382	de 19 95
<i>R</i>		

Zuzi Assato
ZUZU ASSATO

Oficial Legislativo

contrário. Eu, Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 47 e datilografei.

Paulo M. A. de Paula
PAULO M. A. DE PAULA

Oficial Legislativo

Eu, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"
a conferi. São Paulo, 12 de junho de 1995. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, *Ingela Bordin Andreoni*
Chefe da Seção Técnica II Visto, *Leila Xavier Machado*
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Inácio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	12	do proc.
n°.	385	de 1995
<i>[Signature]</i>		

LEI Nº DE DE 19

Dispõe sobre alteração da Lei nº
11.621, de 14/07/94, em seu
artigo 1º e seu § 2º.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho
de 1995, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da
Lei nº 11.621, de 14/07/94 e seu § 2º.

Art. 2º - O artigo 1º passa a vigorar com a
seguinte redação: "É instituído o programa de planejamento
familiar a ser desenvolvido pelo Município, por intermédio da
Rede Municipal de Saúde e da Secretaria da Família e do Bem
Estar Social."

Art. 3º - O § 2º do artigo 1º, passa a ter a
seguinte redação: "Através da Secretaria Municipal da Família
e do Bem Estar Social, serão prestadas as informações e as
orientações para que as pessoas possam melhor estruturar suas
famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade
responsável."

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	13	do proc.
n°.	382	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1995.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de

O Presidente,

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 27 / 06 / 19 95

pagina 2 coluna 12

Conferido: 



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 19 95.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 296 , de
13.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 382/95 ,
de autoria da Ver. Ana Maria Quadros.

Anexo:

Recebido em
14/06/95
Regina Lúcia
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 382 de 19 95 28 06 95 (a) 8

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.621, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 382/95, da Vereadora Ana Maria Quadros)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 11.621, de 14/07/94, em seu artigo 1º e seu § 2º.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 11.621, de 14/07/94 e seu § 2º.

Art. 2º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"É instituído o programa de planejamento familiar a ser desenvolvido pelo Município, por intermédio da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria da Família e do Bem-Estar Social."

Art. 3º - O § 2º do artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Através da Secretaria Municipal da Família e do Bem-Estar Social, serão prestadas as informações e as orientações para que as pessoas possam melhor estruturar suas famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade responsável."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 06 / 1995

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido: [Assinatura]

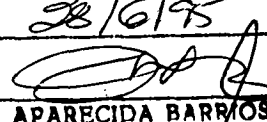
Ao

DT.94 - Senhora Chefe

Para as devidas providências.

28/6/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>=15=</u> fls.
Arquivo em	<u>28/6/95</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



17 - RELCOM
17-1403/1995

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa alterar a redação do art.12, da Lei nº 11.621/94, que instituiu Programa de Planejamento Familiar a ser desenvolvido pelo Município, incluindo orientação sobre o assunto à população, acesso aos meios de se evitar gravidez indesejada e acompanhamento médico para a mulher.

A propositura tem por objetivo explicitar, que o programa será executado, também, pela Secretaria da Família e do Bem Estar Social, a quem caberia, especificamente, orientar as pessoas no sentido de melhor estruturarem suas famílias.

Apesar dos louváveis propósitos da Ilustre Vereadora o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art.37, §2º, IV e art.69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

(assinado)



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0244/1995

Cria o "Programa Municipal de Planejamento Familiar", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art.1º - Fica criado o "Programa Municipal de Planejamento Familiar", a ser desenvolvido em todos os hospitais e postos da rede de saúde pública da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.2º - O "Programa Municipal de Planejamento Familiar" tem por objetivo:

I - Oferecer a todo cidadão do Município orientação e informações sobre o processo reprodutivo humano e formas legais de contracepção, de modo a permitir a cada um o acesso à paternidade e à maternidade responsáveis, com conhecimento, sem prejuízo de uma vida sexual saudável;

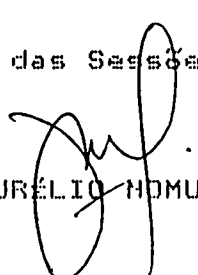
II - Oferecer atendimento médico e psicológico na área da sexualidade e da reprodução humana.

Art.3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO NOMURA



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A liberalização da moral sexual ocorrida nos últimos 30 anos não foi acompanhada de um crescimento do nível de informações sobre a sexualidade e a reprodução humana. Isso tem implicado em consequências até mesmo trágicas: milhões de crianças abandonadas, crescimento das doenças sexualmente transmissíveis especialmente a AIDS, explosão demográfica, sobretudo nas camadas mais carentes da população, acarretando mais fome e miséria.

A cidadania possui uma dimensão sexual. O direito ao prazer deve ser exercido com responsabilidade e esta só se adquire com informação.

Cumpra que o Poder Público assuma suas responsabilidades educativas e de proteção à saúde pública, inclusive no que respeita ao planejamento familiar, conforme reza a nossa Carta Magna no artigo 226, §7º.

É em defesa da paternidade responsável, como forma preventiva e branda de se construir um planejamento familiar que exclua alternativas radicais, que peço aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.